



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

COMPETÊNCIA MESA DIRETORA

Segundo o regimento interno da Câmara, [Resolução nº 09/2007](#):

Art. 36. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário, projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor projetos de Lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 1º de agosto a proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta Geral do Município;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as Contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou lei pertinente à matéria, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX - proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

X - deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da Sede da Edilidade;

XIII - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Art. 37. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações da Mesa, em caso de empate entre os seus membros, o voto do Presidente definirá o resultado da votação.